



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000018/2025
Processo: 10529-00 2025
Autoria: Tiago Bonecão
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores em áreas particulares, mediante regulamentação específica.

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão Especial de Veto

I. Relatório

Em despacho foi dada vista a este vereador que compõe a Comissão Especial de Veto, que subscrive a respeito do Projeto de Lei nº 000018/2025, que " *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores em áreas particulares, mediante regulamentação específica*".

A Diretoria Jurídica desta Casa, sem adentrar no mérito da proposição, arrimado nas disposições constitucionais, legais, doutrinárias e jurisprudenciais apresentadas, concluiu que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL..

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 000018/2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços de poda, corte, remoção e supressão de árvores em imóveis privados.

Segundo o projeto, tais intervenções podem ocorrer por solicitação do proprietário ou possuidor, ou de ofício pelo Município, mediante laudo técnico que ateste riscos à segurança, infraestrutura ou saúde pública, com notificação prévia.

De acordo com o Projeto de Lei nº 000018/2025, os custos, incluindo destinação de resíduos, são arcados pelo proprietário via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com possibilidade de desistência em 90 dias e devolução integral se o serviço não iniciado.

Da leitura da justificativa destaca a necessidade de regulamentação para mitigar riscos de árvores inadequadas, promovendo segurança pública, preservação ambiental e equidade social, alinhando-se à função social da propriedade e competência municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

As Razões de Veto, emitidas pela Prefeita Margarida Salomão declaram veto integral por inconstitucionalidade formal insanável, decorrente de vício de iniciativa parlamentar. Argumentam usurpação da competência privativa do Executivo para legislar sobre organização administrativa (art. 61, § 1º, CF/1988; art. 36, III, LOJF), violando a separação de poderes.

Segundo ainda o Executivo, o Projeto de Lei nº 000018/2025 não se limita a diretrizes gerais, mas interfere em atribuições de órgãos como Defesa Civil e EMPAV, definindo prazos e responsabilidades, o que invade a discricionariedade executiva. Apesar de reconhecer o mérito



ambiental, o veto prioriza o equilíbrio institucional.

No entender deste vereador, o Projeto de Lei nº 000018/2025 se alinha à Constituição Federal, notadamente aos art. 225, bem como ao art. 30, I, da CF.

A intervenção em árvores privadas subordina-se à função social da propriedade (art. 5º, XXIII; art. 170, III, ambos da Constituição Federal), priorizando bem-estar coletivo.

Por sua vez, a isenção para baixa renda promove igualdade (art. 5º, caput).

Lado outro, o Projeto de Lei nº 000018/2025 harmoniza com leis federais como Código Florestal e a compensação (plantio/fundo) atende art. 66 do Código Florestal.

III. Conclusão

O Projeto de Lei nº 000018/2025 apresenta mérito ambiental sólido, constitucional e legal materialmente, alinhado à CF/1988, Código Florestal e LOJF, promovendo segurança, sustentabilidade e equidade.

Pelas razões expostas, o Projeto de Lei 000018/2025, atendo-se ao mérito e ciente de todo o processado, este vereador, não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente projeto, não procedendo as razões de veto do Executivo, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 9 de dezembro de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

